



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64º DA REPÚBLICA — N. 17.095

BELEM

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1952

LEI N. 511 — DE 12 DE AGOSTO
DE 1952

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos serventários públicos do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido ao funcionalismo público, civil e militar do Estado, reformados e aposentados e em disponibilidade, o aumento de Cr\$ 200,00 nos respectivos vencimentos mensais.

Parágrafo único. Não gozarão deste aumento os magistrados e os Secretários de Estado.

Art. 2º É concedido também aos extranumerários e contratratos o aumento mensal de Cr\$ 200,00 per capita.

Art. 3º Depois de incorporados aos vencimentos o aumento concedido nesta lei, nenhum servidor público, inclusive diaristas, receberá remuneração mensal inferior ao salário mínimo estabelecido na lei federal para este Estado.

Parágrafo único. O Governo providenciaria sobre a complementação dos salários para o cumprimento no disposto deste artigo.

Art. 4º O aumento concedido nesta lei terá vigência a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 5º Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a abrir o crédito suplementar de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) para reforço das dotações "Pessoal Fixo" e "Pessoal Variável" nas verbas do orçamento vigente que forem atingidas pelo aumento de vencimentos definido nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo providenciaria a reestruturação do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, visando restringir o número de cargos por meio de uma melhor redistribuição de serviços e encargos.

Parágrafo único. Enquanto à reestruturação não for procedida, nenhuma nova nomeação para cargo inicial de carreira será feita.

Art. 7º O Poder Executivo estuará, até maio de 1953, o levantamento do cadastro dos seus servidores, com especificação de seu tempo de serviço contínuo e número de filhos respectivos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Daniel Coelho de Souza

Secretário do Interior e Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

LEI N. 512 — DE 12 DE AGOSTO
DE 1952

Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado e os Municípios não poderão remunerar os seus servidores, de qualquer categoria, com importância inferior ao salário mínimo da Região.

Art. 2º As diferenças porventura já existentes, ou que venham a existir em consequência da fixação de novas bases de salário mínimo, deverão ser eliminadas, no máximo, até o exercício seguinte.

Art. 3º Os diaristas do Estado e dos Municípios fica assegurado o direito ao repouso semanal remunerado dentro dos mesmos principios estabelecidos na Lei federal n. 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Daniel Coelho de Souza

Secretário do Interior e Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves

Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 1.092 — DE 12
DE AGOSTO DE 1952

Dá a denominação de
"Ferreira Teixeira" ao grupo
escolar da cidade de Muñá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Mandar fechar as escolas reunidas do bairro da Marambai, passando os respectivos alunos para o Grupo Escolar "Cornélio de Barros", e determinar que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura faça a designação de professoras diplomadas, para o preenchimento das cadeiras do referido grupo escolar.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Daniel Coelho de Souza

Secretário do Interior e Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 109 — DE 4
DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a requisição do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, por ofício n. 287, de 22 de abril do corrente ano,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, para colaborar no Serviço de Educação de Adultos, a professora Anadir Justa Passos da Silva, diretora

padrão I, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Professora Anésia", com encargos, pelo prazo de um ano.

Regis re-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Art. 19º Revogam-se as disposições em contr

Quinta-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Agosto de 1952

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STELIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso ... 1,00

Número atrazado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilizada, Página, por 1 vez ... 600,00

½ Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna: Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afin de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes déem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

MINISTÉRIO DE ENSINO
DE INSTRUÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE JULHO

DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Costa Sousa para exercer o cargo de professor de 2.º ano — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO

DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eufrasio Monteiro da Silva, professor de 1.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, da escola do Largo Santa Luzia (antiga Beltrão), no Município de Salinópolis, para a escola do lugar Quiñetinho 20 da E. F. B., Município de Almanindeira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO

DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Cavalcante de Lemos do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola São Felipe, Jardim, no distrito de Aycarahú, Município de Barcarena.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO

DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cy Cruz de Mesquita do cargo de Orientadora do Ensino — padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO

DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Gracila Costa Cardoso para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Tereza Andrade e Silva.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO

DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Eurides Santana Reis, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar Vila de Urumajó, Município de Bragança, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 3 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Terezinha de Arantes Barros, professora de 1^a entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ipanema, no Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença, a contar de 4 de maio a 1 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Alburquerque para exercer o cargo de professor de 1^a entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Julieta de Oliveira Rodrigues do cargo de professor de 1^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila do Cairari, Município de Mojuí.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decénio de 1-8-32 a 1-8-42, a Delfina Smith de Morais, professora de 1^a entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do Klm. 26 — Agulha, na Vila de Icoaraci, ressalvadas as disposições do art. 6º da mesma lei e dos arts. 9º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Léa Ferreira Noronha para exer-

cer o cargo de professor de 2^a entrância — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leônidas de Souza para exercer o cargo de professor de 1^a entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Fátima Pinto para exercer o cargo de professor de 1^a entrância — padrão C, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria das Neves Cabral para exercer o cargo de professor de 3^a entrância — padrão C, do Quadro Único, vago com o falecimento de Letícia Braga de Carvalho Pinto.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Assunção Tavares,

professor de 1^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Irapu-Puca, Município de Ponte de Pedras, 90 dias de licença, a contar de 27 de maio a 24 de agosto de corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decénio de 15-1-38 a 15-1-48, a Francisca Brahma Coelho, professor de 3^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, ressalvadas as disposi-

cões do art. 6º da mesma lei e dos arts. 9º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Léa Ferreira Noronha para exer-

cer o cargo de professor de 2^a entrância — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria das Neves Cabral para exercer o cargo de professor de 3^a entrância — padrão C, do Quadro Único, vago com o falecimento de Letícia Braga de Carvalho Pinto.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Floriano para exercer o cargo de professor de 1^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria das Neves Cabral para exercer o cargo de professor de 2^a entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria das Neves Cabral para exercer o cargo de professor de 1^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria das Neves Cabral para exercer o cargo de professor de 2^a entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria das Neves Cabral para exercer o cargo de professor de 1^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952
O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ordeanha Castelo Branco Furtado para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a nomeação de Enid da Costa e Silva para outro cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosa Guerreiro da Costa para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joana de Barros Farias para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Madalena da Silva para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria de Nazaré Oliveira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

01215 — Brasiliano de Miranda, residente no Município de Vigia, inscrito juntada n. 192, do Arquivo S. I. J. (providencia) — Solícita-se informações ao Sr. Dr. Juiz de Direito de Contrafa.

01216 — Hermínia Pinto da Veiga, inspetora de alunos, lotada no G. P. "País de Carvalho" (aposentadoria) — A. D. P.

01217 — Maria de Nazaré Maina da Silva, professora (efetividade) — A. D. P.

01218 — Maria Raimunda Pinheiro da Luz, professora (licença-reposta) — A. D. P.

01219 — Maria de Nazaré Amorim, professora (licença-especial) — Diga a D. P.

01220 — Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P.

Gófices:

01221 — do Departamento Estadual de Segurança Pública — Anexo à petição n. 01294, da Moisés Plácido Trindade, escrivão de polícia de Castanhal (licença-especial) — Opine a D. P.

01222 — do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação referente a circular n. 20.52) — Junte-se ao "dossier" sobre o assunto.

01223 — da Polícia Militar (proposta de reforma de Sebastião Venâncio de Almeida Corumbá) — Opine a D. P.

01224 — da Escola de Engenharia do Pará (pedimento de gratificação aos funcionários Esmídio Pereira da Silva e Raimunda da Costa Mendes) — A. S. E. F., com o pedido de pagamento de 13 de cada mês.

01225 — do Governador do Território da Amapá-Macapá (contagem de tempo) — Arquive-se.

Cartas:

01226 — de Zenaide Silva dos Prazeres, residente em Tucuruí (sobre situação de José Marques da Silva, agente da polícia de Jacundá, Município de Itupiranga)

— A consideração do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

01227 — de Pedro Marques da Silva — Transmite-se a informação à Secretaria de Obras, Terras e Viação,

encaminhando ao administrador da mesa de rendas que, para o futuro, remeta isoladamente cada informação.

01228 — de Vigário de Maracanã (pedido de auxílio em favor da Igreja local) — Junte-se ao expediente anterior.

01229 — de José Nunes de Oliveira — Encaminhe-se à Secretaria de Obras, Terras e Viação.

01230 — da Prefeitura Municipal de Oriximiná e Coletoria Estadual de Marapanim — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

01231 — de Onergelina Oneide de Moraes — Em face das informações, indefiro o pedido. Dê-se ciência a interessada e arquive-se.

01232 — do Clube do Reno (solicitação de auxílio) — Informe a Divisão de Contabilidade e se há dotação orçamentária para atender ao pedido.

01233 — da Exposição Feira Regional da Pecuária da Ilha de Marajó — Informe a Divisão de Contabilidade.

01234 — de Dociana Nascimento Guimarães e Urbano José de Carvalho — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

01235 — da Importadora e Exportadora Ltda. — Encaminhe-se ao Secretário de Estado de Saúde Pública.

vencimentos.

01236 — do Departamento de Estradas de Rodagem (prisão administrativa de Ivo Soares Moreira) — Agridecer. Dar ciência ao D. E. R. e arquivar.

01237 — de Myrtle A. Moody do Departamento de Aquisição na América do Norte, solicitando cópia de lei da Província do Pará — le comprobamento do Sr. Consul dos E. U. com o encravamento de que a solicitação da missiva de fato seria atendível, desde que pressa S. S. assumir o encargo do serviço diplomático.

01238 — N. 150, do Presídio S. José (comunicação sobre o recebimento de um (1) exemplar da atual tabela de diárias do hospital "Juliano Moreira") — Ciênte. Arquive-se.

01239 — N. 152, do Presídio São José (sobre o recebimento da circular n. 19.52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

01240 — N. 153, do Presídio São José (presta informação sobre a circular n. 20.52) — As "dossiers".

01241 — N. 49, do Conselho Penitenciário (informação sobre a circular n. 20.52) — Junte-se ao "dossier".

01242 — N. 325, da Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Finanças:

01243 — N. 304, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Anexo à petição n. 01294, da Moisés Plácido Trindade, escrivão de polícia de Castanhal (licença-especial) — Opine a D. P.

01244 — N. 408, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação referente a circular n. 20.52) — Junte-se ao "dossier".

01245 — N. 354, da Polícia Militar (carta).

01246 — N. 127, de Zenaide Silva dos Prazeres, residente em Tucuruí (sobre situação de José Marques da Silva, agente da polícia de Jacundá, Município de Itupiranga)

— A consideração do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

01247 — de A. S. E. F., com o pedido de pagamento de 13 de cada mês.

01248 — de A. Nunes — Tesoureiro

01249 — da Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Finanças:

01250 — EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

"A Província do Pará" (solicitando pagamento) — Pague-se.

A Divisão de Despesa.

01251 — Pedro Marques da Silva — Transmite-se a informação à Secretaria de Obras, Terras e Viação,

encaminhando ao administrador da mesa de rendas que, para o futuro, remeta isoladamente cada informação.

01252 — de Vigário de Maracanã (pedido de auxílio em favor da Igreja local) — Junte-se ao expediente anterior.

01253 — de Jose Nunes de Oliveira — Encaminhe-se à Secretaria de Obras, Terras e Viação.

01254 — da Prefeitura Municipal de Oriximiná e Coletoria Estadual de Marapanim — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

01255 — de Onergelina Oneide de Moraes — Em face das informações, indefiro o pedido. Dê-se ciência a interessada e arquive-se.

01256 — do Clube do Reno (solicitação de auxílio) — Informe a Divisão de Contabilidade e se há dotação orçamentária para atender ao pedido.

01257 — da Exposição Feira Regional da Pecuária da Ilha de Marajó — Informe a Divisão de Contabilidade.

01258 — de Dociana Nascimento Guimarães e Urbano José de Carvalho — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

01259 — da Importadora e Exportadora Ltda. — Encaminhe-se ao Secretário de Estado de Saúde Pública.

01260 — da Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Finanças:

01261 — SALDO do dia 12 de agosto de 1952 1.471.283,20

Renda do dia 13 de agosto de 1952 1.315.659,60

SOMA 2.786.942,80

Pagamentos efetuados no dia 13.8.952 451.870,10

SALDO para o dia 14.8.952 2.335.072,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.961.085,80

nos documentos 373.986,90

TOTAL 2.335.072,70

Belém (Pará), 13 de agosto de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Divisão de Despesa

A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 14 de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 3 as 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:

Grupo Escolar do Mosqueiro,

Grupos Escolares do Interior, Juizes de Direito do Interior, Promotores Públicos do Interior e Suplentes de Juizes de Direitos do Interior.

Diversos:

Eyington & Cia., Júlio Ribeiro

Tavares, Alarico Alves Monteiro,

Imprensa Oficial e Jornal "O Estado do Pará".

01262 — Artur de Sousa Vieira, coronel graduado da P. M., solicitando sua promoção — Relacione-se.

01263 — Artur Gomes da Silveira, 1.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01264 — Aurino Viana de Lima, 1.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01265 — Américo Lima Gama, 1.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01266 — Clodomir de Mendonça Maroja, major médico, da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01267 — Camilo Alves Torres, capitão graduado da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01268 — Claudiomiro Anais, 1.º

1.º tenente (promoção) — Relacione-se.

01269 — Durval Nogueira de Sousa Filho, 1.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01270 — Durval Pinto Bomfim, 1.º tenente graduado (promoção) — Relacione-se.

01271 — Júlio Otéro Henrique de Seabra, tenente coronel graduado da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01272 — José Barbosa de Vasconcelos, capitão (promoção) — Relacione-se.

01273 — João Siqueira Mendes, capitão médico da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01274 — Josias Pereira Moreno, 2.º tenente (promoção) — Relacione-se.

01275 — Manoel Mauricio Ferreira, tenente coronel (promoção) — Relacione-se.

01276 — Nagib Coelho Matni, 2.º tenente (promoção) — Relacione-se.

0

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1952 — 5

pulante da lancha "Jovita Eloy" (solicitando ferias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1174 — João Maranhão Gomes (requerendo a expedição do título definitivo das terras que ocupa em Anhanha) — Ao Serviço de Terras, para opinar.

1655 — Antônio Sabino de Oliveira (requerendo uma sorte de terras devolutas no Município de Praia) — Realmente foi encaminhado errado ao Departamento de Produção. O chefe do Serviço de Terras opinou neste sentido, o chefe do Expediente já parou o despacho e cuja é a sua última hora de reunião perdida para o Baixo Amazonas — Junto ao processo de origem.

Convene maior cuidado nos encaminhamentos. Volte ao Serviço de Terras.

1917 — Rodrigo Lira de Azevedo (requerendo certidão do registro do título de posse de um terreno de Torquato Pena de Machado, Município de Igarapé-Miri) — Ao Serviço de Terras, para cientificar.

1905 — Manoel Maria da Conceição Barata (requerendo por compra ao Estado, terras devolutas em Curuçá) — Ao Serviço de Terras.

1926 — Crisolino Pastara (requerendo certidão do registro das terras Candiassú no Município de Mojuí) — Ao Serviço de Terras.

1997 — Júlio Flor Domingos (requerendo por compra ao Estado uma área de terras no Município do Guamá) — Ao Serviço de Terras.

1916 — Antônio Arruda Lima (sobre horta sitas à Av. Tito Franco) — Sr. Secretário do Interior e Justiça. Realmente procede o alegado nesta petição e sobre o assunto esta Secretaria está no seu inteiro conhecimento, correndo os trâmites legais a pretenção do requerente.

Solicito de V. Excia. determinar à autoridade policial do marco que cesse sua "intromissão indevida" no caso que foge de sua competência sóbre tudo para fazer violências.

Ofícios:
N. 1902, da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia (presta informações sobre o requerimento

de Antônio Barbosa de Sena) — Juris nos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1420, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (sobre abertura de poços no interior do Estado) — Ao Chefe do Expediente para anotar o dia de apresentação para efeito de frequência em folha de pagamento.

N. 1909, da Prefeitura Municipal de Maranãim (faz comunicação) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1922, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo médico de Milton Castro e Silva) — Junto ao processo de origem.

Ao Expediente.

N. 1252, do Acácio D. Mamede Costa (solicita providências) — Informe à engenheira Prata — Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiveram notícia, e havendo dúvida, que o sítio, que se situa, prende domínio, residindo nele capital à Senhora Lemos n. 1749, requerido por alienação o terreno situado na quadra: Av. Senador Lemos, frente e Trav. S. Pedro na proximidade dos fundos, Passagem Sto. Antônio ao flanco direito de onde desce 59,40 metros e Boulevard Dr. Freitas. Limites: da embasações com quem de direito. Dimensões: frente, 14,60 metros por uma profundidade de 70,00 metros correspondendo a uma área de ... 1.122,60 metros quadrados.

N. 1863, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando material para conserto do carro n. 7-GF) — Informe o S. T. E. sobre o valor do orçamento para prévio conhecimento do custo total.

N. 1919, da Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas comunicando que fixou edital sobre o requerimento de Anísio Monteiro da Paixão) — Junto aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1913, da Câmara Municipal de Belém (solicitando reparos e fornecimento de camas para o hospital da Cidade Velha) — Sr. Gal. Governador. Evidentemente é extemporâneo e indelicado o pedido do vereador Filomeno Melo. Seria mais interessante e estaria dentro de suas atribuições que a Câmara dos Vereadores cuidasse dos assuntos de sua alcada, não perdendo tempo precioso em intrometer-se na seara do Executivo Estadual. Sou de parecer que V. Excia. mande arquivar o presente processo.

N. 1914, da Câmara Municipal de Igarapé-Miri (sobre terras requerida por Terquato Pereira Cavalcante, naquele município) — Junto aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1900, do Grupo Escolar Augusto Olímpio (solicitando reparos naquele próprio estadual) — Ao engenheiro Jonas Brito, para verificar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chama a atenção

Pelo presente edital fica notificada D. Letícia Maria Conscientina Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.º entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou causa ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 29 de julho de 1952. —(a) José Cavalcante Filho. (G—Dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforramento de terras
Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiveram notícia, que havendo Gilberto da Motta Mota, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por alienação o terreno situado na quadra: Av. Senador Lemos (Est. do Sacramento), frente, Passagem Tamboré, na projeção dos fundos, São Sebastião e Dr. Freitas, de onde dista 47,00 metros, medindo de frente 8,40 metros por 55,60 metros de fundos, perfazendo uma área de 462,00 metros quadrados.

Convido os heróis contribuintes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será feito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. —(a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefe

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Banco Emissor das Colônias Portuguesas—Fundado em 1861

BALANÇO E CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1951

Aprovado na assembléia geral ordinária de 31 de maio de 1952

Senhores Acionistas — Foi o exercício de 1951 o primeiro em que todas as disposições estatutárias estiveram em pleno vigor, desde a crise que motivou a publicação do Decreto n. 19.335.

Os resultados obtidos falam os números do balanço e das contas, que temos a honra de apresentar à vossa apreciação e aprovação.

Seguiu o conselho de administração, em matéria de prudência administrativa, as normas que orientaram o conselho administrativo e que permitiram elevar o Banco Nacional Ultramarino à situação em que atualmente se encontra. Estamos certos de que esta política merece a inteira aprovação dos Senhores Acionistas.

Se o balanço e a proposta de distribuição de lucros que apresentamos à consideração da assembléia merecerem a concordância dos Senhores Acionistas ficará o nosso Banco dotado de fundos de reserva, permanente e variável, de montante igual ao capital.

No fundo de reserva patenteamos no presente balanço uma sub rubrica que denominamos "Flutuação de valores" e que ascendem a \$ 100.000.000\$00.

Faz ela face a possível diferença de cotações ou menores valias dos títulos que o Banco possui, cujo valor é de \$ 346.216.000\$90.

Não prevemos que esta reserva venha a ser utilizada nos próximos anos, mas queremos, de boa prudência mantê-la e até reforçá-la, quando mais valores vierem a ser adquiridos. Ao proceder conforme deixamos indicado se evita o possível reparo da existência de importante verba representativa de valores que flutuam sem a correspondente provisão para ocorrer a qualquer menor valia.

No balanço que vos apresentamos terão representação no passivo, igual ao valor por que figuram no ativo os móveis e utensílios e os imóveis (Fundo de amortização de casas-fortes, móveis e utensílios e Fundo de amortização de imóveis).

Assim, tanto os edifícios onde o Banco desempenha as suas funções e são propriedades sua, como os imóveis que têm vindo à sua posse para assegurar reembolso de créditos, ficam inteiramente a coberto de qualquer desvalorização.

Foi adquirido em 1951 o prédio da Rua Augusta ns. 30 e 32, que torneja para a Rua de S. Julião, onde tem os ns. 105 a 115.

É, assim, o Banco, proprietário de todo o quarteirão onde está instalada a sua sede.

Esta aquisição valorizou grandemente os restantes imóveis que lhe ficam contíguos e que já eram pertença do Banco, e feitas as obras indispensáveis, permitirá uma modelar organização dos serviços, hoje, pelo desenvolvimento que a instituição adquiriu, já deficientemente instalados.

Na cidade de Beira (Africa Oriental Portuguesa) que tem um promissor futuro e é já a segunda cidade da província de Moçambique, estamos a construir, para instalação dos nossos serviços, um edifício, que ficará um dos melhores daquele urbe.

Temos ainda de fazer grandes obras nos edifícios onde trabalhamos em Lourenço Marques e no Rio de Janeiro, que equivalem, na realidade a novas construções.

O prédio onde estávamo instalados, em Manaus ardeu em 1947 e impõe-se a sua reconstrução, que vamos também mandar fazer.

Em Timor, o nosso edifício foi sacrificado pela invasão japonesa, e por isso urge igualmente reconstruí-lo.

Os nossos serviços em São Paulo, estão instalados num prédio que é manifestamente acanhado para o movimento que o nosso Banco atingiu nesta importante praça e que, pelas

transformações havidas naquela cidade, já se não pode considerar tão bem localizado.

Em Alcoutim, Fonte de Sor, Cartaxo, Portimão Bragança, Beja e outras localidades da província devemos também melhorar os prédios onde trabalhamos ou construir novos edifícios.

Há assim, nos próximos anos, que despender quantias muito vultosas em imóveis, mas esperamos que possa ser aumentado o respectivo fundo de amortização em valor igual às verbas dispendidas, podendo, acontecer que, pela elevada importância gasta num determinado ano, nem sempre se possa manter o rigoroso paralelismo atualmente existente entre a rubrica de imóveis que figura no ativo e o fundo da sua amortização.

Abrimos no decurso do exercício de 1951 uma dependência em Nampula, capital do Niassa assim satisfazendo reiteradas instâncias do Governo.

O Vice-Governador visitou as dependências do Banco em Moçambique e São Tomé.

O Sr. Governador visitou as filiais do Banco no Brasil.

Já há muito tempo estas dependências não eram inspecionadas por um membro do governo do Banco.

Entendemos que é da maior vantagem que semelhantes visitas se efetuem com maior frequência.

No prosseguimento de uma política que entendemos não dever ser abandonada por aumentar a solidez do Banco, fizemos amortizações julgadas necessárias e deu-se integral aplicação às regras há muito adotadas para reforço de provisões existentes.

Independentemente da aplicação dessas regras, julga o conselho de administração de boa prudência continuar a reforçar certas provisões.

Esta política, que têm merecido a concordância dos Senhores Acionistas, aumenta a solidez do nosso Banco.

A circulação fiduciária ultramarina, que estava em 31 de dezembro de 1950 em \$ 993.404.746\$86, passou para igual data de 1951 para \$ 1.095.137.654\$04.

É natural que a circulação continue a aumentar, mas o vosso conselho de administração continua atento para, na medida da sua competência e poder, evitar qualquer fenômeno inflacionista.

Em todo o caso, a reserva que faz face à circulação fiduciária era no ano de 1950 \$ 1.088.162.652\$86 e no ano de 1951 \$ 1.278.290.207\$66, o que representa 109,54 por cento e 116,72 por cento respectivamente.

Não devem, contudo, os Senhores Acionistas estranhar que a percentagem da reserva da circulação se não mantenha em tão elevado grau, até porque isso não é necessário à garantia dos notas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino.

Não descurrou o vosso conselho de administração as diligências necessárias para a revisão do contrato com o Estado e para o aumento do capital do Banco.

No decurso do exercício pediu a demissão o Exmo. Sr. Dr. Marcelo José das Neves Caetano.

Muito lamentamos a resolução d'este colega e muito sentimos a falta que o seu saber e inteligência nos causou.

Veio preencher a vaga deixada pelo Sr. Dr. Marcelo José das Neves Alves Caetano o Exmo. Sr. D. Luís Pereira Coutinho, primeiro substituto da administração.

Como o Exmo. Sr. D. Luís Pereira Coutinho era vogal do conselho fiscal, foi chamado para exercer o lugar por ele deixado neste conselho o Exmo. Sr. Dr. Abel Beja Corte Real.

Cumpre-nos endereçar ao Governo os nossos agradecimentos pelo apoio constante que ao Banco tem dispensado e salientar que as relações com o Governo se têm mantido na atmosfera de perfeita colaboração que existia quando o Banco era gerido por um conselho administrativo por ele nomeado.

Para tanto valiosamente tem contribuido o Exmo. Sr. Comissário do Governo, Dr. Rafael da Silva Neves Duque, cuja ação tem sido extremamente apreciada, pelo que lhe

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1952 — 7

endereçamos os nossos mais rendidos agradecimentos.

Ao conselho fiscal exprimimos a nossa muita consideração pela sua sempre prestimosa colaboração.

Temos muito prazer em testemunhar aos Srs. Acionistas o zélo e dedicação dos funcionários do Banco, pois a elas se devem, em grande parte, os resultados do exercício.

Do exposto resulta que o conselho de administração propõe a VV. Excias. a distribuição de um dividendo de 10 por cento.

É evidente que este dividendo não corresponde nem nos lucros apurados nem à solidez do Banco, nem sequer à justa remuneração do capital acionista. Entendeu, contudo, o vosso conselho de administração que se devia subordinar nesta matéria a uma política de moderação, que se enquadra numa diretriz superior e de interesse geral.

Assim propomos que o saldo, de \$ 24.271.712\$49, tenha a seguinte aplicação:

	\$
Para fundo de reserva permanente	1.000.000\$00
Para dotação à caixa de reformas e aposenta- ções	298.704\$00
Para dividendo de 10% (dez por cento)	4.000.000\$00
Para títulos de trabalho	40.000\$00
Para o conselho fiscal	287.894\$90
Para conta nova	18.645.113\$59
	<hr/>
	24.271.712\$49

O Governador, Francisco José Vieira Machado. — O Vice-Governador, Antônio Pedroso Pimenta. — Os Administradores: Antônio Júlio de Castro Fernandes. — Artur Menezes Correia de Sá. — José de Azevedo Perdigão. — D. Luís Peixoto Coutinho. — Pedro Teotônio Pereira. — Teófilo Duarte.

CARTEIRA DE TÍTULOS
FUNDOS PÚBLICOS

17.587	Obrigações do fundo consolidado dos Centenários, 4 por cento, 1940	36.194.046\$00
13.000	Obrigações do fundo consolidado, 3 1/2 por cento, 1941	11.739.000\$00
10.682	Obrigações de fundo consolidado, 3 por cento, 1942	8.609.692\$00
265	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 1ª série	320.650\$00
1.921	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 1ª série, carimbadas	2.324.410\$00
456	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 2ª série, carimbadas	551.760\$00
193	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 3ª série carimbadas	252.830\$00
12.570	Obrigações do fundo externo, 3ª série, sem juro	1.822.650\$00
25.090	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1942	24.713.650\$00
9.680	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1943	9.438.000\$00
13.000	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1946	12.480.000\$00
		<hr/>
		108.446.688\$00

TÍTULOS NACIONAIS

2.506	Ações da Companhia Geral de Cal e Cimento	751.800\$00
50	Ações da Companhia Portuguêsa Rádio Marconi, privilegiadas..	2.750\$00
9.000	Ações da Sociedade Cajú Industrial de Moçambique	3.000.000\$00
16.570	Ações da Companhia Colonial de Navegação	13.256.000\$00
2.000	Ações da Companhia Nacional de Navegação	2.240.000\$00
4.000	Ações da Companhia da Ilha do Príncipe	5.740.000\$00
		<hr/>
		24.990.550\$00

TÍTULOS ESTRANGEIROS

\$ 11.250	Ações da Companhia Comercial, Industrial e Agrícola de S. Paulo	3.424.780\$00
\$ 4.108	Ações do Banco Superville, Buenos Aires	3.045\$35
\$ 21.900.000	Apólices da dívida pública brasileira, 5 por cento	22.707.234\$00
\$ 600	Obrigações do empréstimo de guerra brasileiro, 6 por cento, 1942	669\$25
\$ 2.549.500	Apólices federais do reajustamento econômico, 5 por cento	2.743.044\$55
\$ 79.400	Apólices do empréstimo mineiro, 5 por cento, série A	107.193\$26
\$ 3.874.200	Apólices do empréstimo de consolidação e uniformização da dí- vida interna do Estado do Paraná, 5 por cento, 1934, garantidas pelo Governo Federal	4.929.958\$24
Patacas 189.000	Bonds do Hong-Kong Goverment, 3 1/2 por cento, 1934	926.688\$00
Rupias 21.000.000	Bilhetes do Tesouro do Governo da União Indiana	126.777.000\$00
£ 17.316-13-10	Savings Bonds, 3 por cento, 1960-1970	1.216.259\$48
£ 67.502-09-09	Savings Bonds, 3 por cento, 1965-1975	4.575.386\$10
		<hr/>
		167.411.258\$73

TÍTULOS DIVERSOS ADQUIRIDOS AO ABRIGO DO ARTIGO 17
DO DECRETO N. 17.154

10.550	Ações do Banco de Portugal assentamento	13.504.000\$00
50	Ações do Banco de Portugal, portador	64.000\$00
3.891	Obrigações do fundo consolidado dos Centenários, 4 por cento, 1940	8.007.678\$00
2.730	Obrigações do fundo consolidado, 3 1/2 por cento, 1941	2.465.190\$00
2.868	Obrigações do fundo consolidado, 2 3/4 por cento, 1943	2.089.338\$00
730	Obrigações do fundo externo, 3 por cento 1ª série, carimbadas	883.300\$00
47	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 2ª série	56.870\$00
187	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 2ª série, carimbadas	226.270\$00
6.210	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1943	6.054.750\$00
390	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1944	380.250\$00
2.360	Obrigações do Banco Nacional Ultramarino, 4 1/2 por cento ouro	212.400\$00

8 — Quinta-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1952

201 Obrigações do Banco Nacional Ultramarino, 4 1/2 por cento portador	63.000\$00
217 Obrigações do Banco Nacional Ultramarino, 3 por cento hipotecárias	20.430\$00 34.027.566\$00

VALORES AFETOS AOS FUNDOS DE RISCOS CORRENTES

4.093 Obrigações de fundo consolidado dos Centenários 4 por cento, 1940	10.285.884\$00
1941	54.120\$17
Capital nacionais e estrangeiros	

Total

\$45.216.066\$90

O Governador, Francisco José Vieira Machado. — O Vice-Governador, Antônio Pedroso Pimenta. — Os Administradores: Antônio Júlio de Castro Fernandes. — Artur Meireles Correia de Sá. — José de Azevedo Perdigão. — D. Luís Pereira Coutinho. — Pedro Teotônio Pereira. — Teófilo Duarte. O Conselho Fiscal: O Presidente. — Alberto de Campos Melo. — Os Vegais: Abel Beja Corte Real. — Artur dos Santos Serra. — José Tristão de Bittencourt. — Luís Alberto de Oliveira. — O Chefe da Contabilidade. — José Libânia de Miranda.

LUROS E PERDAS (1951)

LUCROS	ENCARGOS	
	\$	
Saldo de 1950	9.336.512\$06	
Juros de letras descontadas, de créditos caucionados e de diversas contas	103.702.848\$43	
Rendimento de títulos de crédito	6.716.381\$52	
Comissões, prêmios de transferência e resultados em diversas operações	110.167.095\$71	
	229.922.837\$72	
	\$	
	Juros em depósitos e em diversas contas..	15.038.237\$79
	Despesas gerais:	
	Vencimentos dos corpos gerentes e encargos com o pessoal	76.453.652\$89
	Despesas judiciais	238.368\$79
	Despesas de emissão de notas	867.037\$32
	Impressos e artigos de expediente	2.373.473\$16
	Gastos diversos	12.254.508\$52 92.187.040\$68
	Contribuições e impostos	10.152.761\$76
	Amortizações e provisões diversas	88.273.085\$00
	Saldo	205.651.125\$23
		24.271.712\$49
		229.922.837\$72

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

ATIVO

Caixa:	
Dinheiro em cofre	192.330.724\$50
Depositado noutros bancos	943.833.562\$89 1.136.214.287\$39

Moeda e notas diversas	36.633.600\$66
Ouro-metal	102.848.149\$48
Carteira de títulos	345.216.066\$90
Valores afetos à reserva monetária:	
Metal	551.215.009\$72
Títulos	303.916.000\$00
Depósito no Banco de Portugal	30.302.500\$00
Divisas	392.856.697\$94 1.278.290.207\$66

Carteira Comercial	2.207.718.232\$48
Letras s/ o estrangeiro	29.895.063\$93
Agentes e correspondentes — Saldos devedores	599.387.284\$77
Contas correntes e empréstimos caucionados:	
Com caução de depósitos a prazo	8.987.577\$64
Com caução de diversos tí-	

tulos	39.847.000\$36
Empréstimos s/penhores ..	7.898.401\$29
Com garantia hipotecária ..	58.344.192\$74
Garantidos por mercadorias	102.416.885\$87
Garantidos por letras e cartas de aval	706.192.470\$77
Sobre consignações	1.567\$65
Sobre diversas garantias ..	291.608.228\$98 1.215.296.325\$30
Devedores gerais:	
Moeda nacional	227.431.760\$93
Moeda estrangeira	93.410.894\$93 320.842.655\$86
Fundo cambial do ultramar — Saldos devedores	927.906.755\$43
Contas com o Estado — Saldos devedores ..	92.292.786\$02
Empréstimos hipotecários — Lei de 27 de abril de 1901	72.614\$80
Participações financeiras	111.112.512\$72
Imóveis:	
Edifícios do Banco	58.214.586\$60
Propriedades a liquidar ..	59.634.924\$31 117.849.510\$91
Casas fortes, móveis e utensílios	28.017.203\$91

Contas diversas — Saldos devedores	148.231.756\$40
Sede e dependências — Lançamentos em ca-	
minho	124.299.459\$50
Contas de ordem:	
Valores em cf com o Te-	
scor	1.244.520.665\$09
Valores em caução	2.683.375.881\$89
Valores de cf alheias	1.042.806.195\$79
Outras contas	3.413.410.566\$81 8.384.113.309\$58
	17.206.242.783\$70

Contas de ordem:	
Tesouro Público e corrente	1.244.520.665\$09
Credores por valores em	
caução	2.683.375.881\$89
Credores por valores de	
c'alheia	1.042.806.195\$79
Outras contas	3.413.410.566\$81 8.384.113.309\$58
	17.206.242.783\$70

PASSIVO

Capital	40.000.000\$00
Fundo de reserva :	
Permanente	9.000.000\$00
Variável	30.000.000\$00
Flutuação de valores	100.000.000\$00
No Brasil	99.141.765\$77 238.141.765\$77
Fundo de amortização de imóveis :	
Edifícios do Banco	58.214.586\$60
Propriedades a liquidar	59.634.924\$31 117.849.510\$91
Fundo de amortização de casas-fortes, mó-	
veis e utensílios	28.017.203\$91
Obrigações prediais ultramarinas :	
De 4, 1½ por cento	657.450\$00
De 6 por cento — Lei de 27	
de abril de 1901	72.900\$00 730.350\$00
Notas e cédulas em circulação	1.095.137.654\$04
Depósitos em moeda nacional :	
A ordem	1.929.725.250\$85
Com pré-aviso	104.122.203\$67
A prazo	187.154.843\$28 2.221.002.297\$80
Depósito em moeda estrangeira :	
A ordem	945.544.358\$71
A prazo	159.873.453\$93 1.105.417.812\$64
Letras a pagar	67.373.465\$64
Exibilidades diversas :	
Obrigações de 4, 1½ por	
cento, sorteadas, a pa-	
gar	15.840\$00
Obrigações de 6 por cento,	
sorteadas, a pagar ..	27.540\$00
Juros de obrigações de 4, 1½	
por cento, a pagar ..	13.037\$71
Juros de obrigações de 6	
por cento, a pagar ..	8.100\$00
Dividendos a pagar	548.263\$00
Caixa de reformas e apo-	
sentações	6.891.247\$60 7.504.028\$31
Agentes e correspondentes — Saldos cre-	
dores	31.828.071\$52
Contas correntes e empréstimos caucionados	
— Saldos credores	88.609.991\$58
Credores Gerais :	
Moeda nacional	119.085.712\$13
Moeda estrangeira	130.874.623\$83 249.960.335\$96
Fundo cambial de ultramar :	
Divisas	520.311.844\$36
Ouro-metal	479.340.745\$16 999.652.589\$52
Contas com o Estado — Saldos credores	1.400.258.657\$65
Contas diversas — Saldos credores	1.106.374.026\$35
Lucros e Perdas	24.271.712\$49

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas — No decurso do exercício findo acompanhou êste conselho fiscal, com a assiduidade devida, a ação do conselho de administração, conferiu os valores existentes na caixa e nas casas-fortes e examinou a contabilidade e demais serviços através dos competentes livros.

Com prazer se exara que sempre encontrou tudo na melhor ordem e que a eficiência dos serviços se acentuou, não sendo alheia a êste resultado a mecanização que nos mesmos serviços se vem operando.

A situação do nosso Banco continua em crescendo de solidez e desenvolvimento das suas operações.

A ação do conselho de administração fomenta e impulsiona êsse desenvolvimento com o prudente critério que as circunstâncias da economia mundial impõem, o que é digno do maior louvor.

Em lugar de relêvo, no conjunto dessas atividades, cite-se as frequentes deslocações de alguns membros do conselho de administração, não só à província como ao estrangeiro, e ainda às nossas dependências do ultramar, para controlar, in loco, a marcha das operações, com evidentes benefícios que merecem o nosso caloroso aplauso, prática esta que fazemos votos para que seja continuada e que se justifica pela crescente amplitude e universal projeção do nosso Banco.

Durante o ano viu-se o vosso conselho fiscal privado da valiosa cooperação do Exmo. Sr. D. Luís Pereira Coutinho, que se encontra a prestar serviço no conselho de administração do mesmo Banco, pelo que foi chamado à efetividade o Exmo. Sr. Dr. Abel Beja Corte Real.

Credora da nossa admiração é ainda a atuação desenvolvida pela sede e por todos os demais estores, tornando possíveis os elevados lucros apurados neste exercício.

Após o estudo a que procedemos do balanço e contas de 1951, temos a honra de propor:

1.º Que aproveis o balanço e contas do exercício do ano de 1951;

2.º Que ao saldo da conta de lucros e perdas seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;

3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração;

4.º Que seja manifestado a todo o pessoal o nosso apreço pelo seu devotado interesse pelo Banco.

O Presidente — Alberto de Campos Melo. — Os vogais: Abel Beja Corte Real — Artur dos Santos Serra — José Tristão de Bittencourt — Luiz Alberto de Oliveira.

(Publicado no "Diário do Governo", n. 139, III série, de 13 de junho de 1952). — Carlos Eugenio de Vasconcelos.

Diário da Justiça

EDIFÍCIO DO MUNICÍPIO

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1952

NÚM. 3.600

O Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleito de suas partes, etc.

ACÓRDÃO N. 16

Tendo observado que os livros da Biblioteca deste Tribunal são retirados das respectivas estantes por pessoas estranhas ao serviço da mesma Biblioteca, o que é grave irregularidade, pois já se notam desfalques nos cedulários dos "Diários Oficiais" e danos materiais nas mesmas, além do desaparecimento de livros, cujos parâmetro é desconhecido:

RESOLVE:

1º — Sómente a funcionária encarregada da Biblioteca deste Tribunal Dona Maria Salomé de Araújo Novais pode abrir as estantes e retirar os livros para consulta dos interessados;

2º — Essa consulta sómente poderá ser feita no salão da Biblioteca, nas horas de expediente da Secretaria do Tribunal, vedada a entrega de livros em confiança a quem quer que seja;

3º — Sómente os Desembargadores poderão levar livros para sua residência, desde que assine o respectivo livro de carta e pelo prazo de trinta (30) dias no máximo.

Dé-se ciência aos funcionários da Secretaria para os devidos fins.

Belém, 12 de agosto de 1952.

(a) Augusto Rangel de Borborema
Presidente do Tribunal de J. do Estado

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.269

Agravio de Marabá

Agravantes — Gonçalves Pereira & Cia.

Agravados — Alfredo G. Silva e sua mulher.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Marabá, em que são agravantes, Gonçalves Pereira & Cia.; e, agravado, Alfredo G. Silva e sua mulher.

I — Os agravantes, propuseram no juízo de direito da comarca de Marabá, contra José Soares, uma ação executiva, sendo penhorados, dentre outros bens, uma casa naquela cidade à Rua Antônio Maia.

No conhecimento de que a penhora recaia em um imóvel que lhes pertencia, os agravados, residentes e domiciliados, na cidade de Itaguatins, Estado de Goiás, opuseram embargos de terceiro senhor e possuidor os quais devidamente processados, foram por sentença do Dr. Juiz de Direito, julgados procedentes, tornado dito imóvel aos embargantes.

Daí o presente agravo de instrumento o qual arrazoado e contra-arrazoado veio a esta Instância.

II — Pretenderam os agravantes justificar a precedência da penhora no fato de ter o imóvel referido cinco metros de frente, por 17 e 50 de fundos, ao passo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que o dos agravados, segundo dizem, ter quinze metros e quarenta e sete centímetros e quarenta e seis centímetros de frente, atraindo a circunstância de se encontrar lançado na Prefeitura, em nome de José Soares, o executado.

Mesmo, não obstante tais alegações, é estranhável, nem um documento exhibiram para a comprovação de ser o executado, por título justo, proprietário da casa em questão.

E como se reconhece sem auros esforços, simplesmente levantá-lo pretendida para que servir de base aos agravantes para a impugnação oferecida, baseado em um lançamento sem as devidas formalidades, em nome de quem não demonstrou ser proprietário.

Ora, os agravados compraram de Pedro Lucas de Magalhães, em 1920, por cento mil reis, como se infere do documento de fls. 9, à Rua Antônio Maia, em terreno com uma barraca, com quatro metros e quarenta centímetros de frente, por quarenta e dois de fundos, nele construindo a casa objeto da questão, não constando a tivessem vendido ao executado, o que se evidencia do documento de fls. 28.

É incontestável, pois o direito dos agravados.

A vista do exposto, Acordam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, confirmando assim a decisão agravada.

Custas, pelos agravantes.

Belém, 25 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Péllico, relator — Maurício Pinto — Sousa Moitinho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.270
Apelação Cível de Cametá

Apelante — A. Prefeitura Municipal de Cametá.

Apelada — Antônia Pinto da Silva.

Relator — Desembargador Souza Moitinho.

EMENTA — O suplemento mesmo quando no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca, é incompetente para proferir sentença definitiva.

Aplicação do art. 204 (letra d) da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, apelada, Antônia Pinto da Silva.

Acentuou o Venerando Acórdão de fls. 28, ao mandar que

presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.272

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo Santana da Costa.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Curuçá, Marapanim, vila Matapiquara.

Acordam, os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, negar provimento à apelação interpôsta pelo Dr. Pretor de Curuçá, no pleno exercício de Juiz de Direito da Comarca que concedeu habeas-corpus preventivo a Raimundo Santana. Resolveram, ainda, os mesmos juízes, enviar o presente processo, mal preparado, ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado para seu conhecimento e consequente procedimento judicial, como achar de direito, da atitude do Delegado de Polícia de Marapanim, que em ofício de fls. 5 dos autos, "confessa haver prendido o indivíduo Raimundo Santana da Costa, portador de um salvo conduto fornecido por Vossa Senhoria" — referindo-se ao Dr. Pretor de Curuçá.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.273

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Soure

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino, da Comarca.

Recorrido — Octacílio Pinto.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Soure, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, João Moura Castro.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmarem, como confirmam, o despacho do juiz que concedeu habeas-corpus ao paciente Octacílio Pinto, a fim de comparecer à Policia e aí prestar declarações sem nenhum constrangimento por parte da autoridade apontada como coautora.

Custas na forma da lei.

P. e R.

Belém, 23 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Lobo, rela-

tor — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga. Fui presente. E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.974
Recurso Crime ex-officio de Marabá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Adv. Dr. Charles dos Santos.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de matéria crime em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca Charles dos Santos.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de recurso ex-officio de matéria crime em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca Charles dos Santos.

I — Lidiomar Carlos dos Santos, praça policial do destacamento em Marabá, em 21 de maio de 1951, abateu a tiro de revólver com que se achava armado, o tripulante do Motor "Epílogo de Campos", ali ancorado, Júlio Bentes dos Santos que faleceu dias depois, vítima da penetração no torax, pelo projétil contra si disparado.

O processo seguiu seus trâmites de direito quanto à formação da culpa e afinal o Dr. Juiz de Direito lançou o despacho de absolver pela consideração de que o delito fôra praticado no exercício da legítima defesa própria.

Nesta Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, lembra o fato de que a compreensão da excusativa da legítima defesa por parte do Juiz de Direito, não está sendo — uniforme — nas duas Câmaras Crimes deste Tribunal.

II — Assim é, com efeito.

Pelo respeitável Acórdão sob n. 21.230 de 13 de junho de 1952 a segunda Câmara assentou não competir ao Juiz de Direito o reconhecimento da legítima defesa em crime de homicídio, por isso que os crimes dolosos caem na competência do Júri, como de prescrição da Constituição Federal, sendo, pois, o Juiz incompetente em reconhecer a legítima defesa em caso de homicídio.

O respeitável Acórdão sob n. 21.263, de 14 de julho de 1952 aceita, como válida, a competência do Juiz que o Acórdão acima repele.

III — Há indubiativamente, conflito de decisões entre as duas Câmaras citadas dêsto mesmo Tribunal.

É mistér, portanto, decidir a controvérsia, evitando-se a continuação da desistência.

Nein se diga, escape a caso, ao conhecimento do Tribunal Pleno por matéria penal não regulada competentemente. Como ocorre em matéria civil.

É de ser obedecida a regra geral de que à mesma razão, deve-se ajustar a mesma decisão.

A bilateralidade de julgados em casos da mesma natureza não condiz com a função exata e jurídica de um Tribunal.

Isto posto,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Crime em maioria, aceitando a preliminar do prejuízado levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, fazer subir o presente autoado ao Egrégio Tribunal para que em Câmaras reunidas, decida do caso em definitivo.

Belém, 28 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Barborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva, com restrição quanto à sua possibilidade em processo penal — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.275
Recurso ex-officio de habeas-corpus de Alenquer

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Recorrido — Enedino Monteiro Lopes.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Alenquer; e, recorrido, Enedino Monteiro Lopes.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Crime não conhecer do recurso interpôsto, uma vez que o Juiz de Direito de Alenquer é de competência do Dr. Juiz de Direito por competir esta vaga à parte requerida de maneira.

Determinam todavia, a devolução do prazo ao instaurante para o exercício de recurso, caso assim entenda.

Como instrução fazem ver a irregularidade de contagem de custos, inclusive da taxa estimada, impróprias em tal matéria.

Belém, 28 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Barborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.276
Agravio da Capital

Agravante — Lucindo Matos Pampolina.

Agravado — O Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nascimento e Dona Raimunda Felix.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, peixeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua de Bragança n. 23, filho de Júlia Cesar do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 1.136, filha de Ulisses Umbelino de Sousa e de Dona Raimunda Barreto de Sousa Matilde Felix.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—3520—7 e 14|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rodrigues Sardinha e a senhorinha Alicea Manda Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis n. 229, filho de Antônio Rodrigues Sardinha e de Dona Piedade Nunes Nunes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Aguiar, 357, filha de Alberto da Luz Pinheiro e de dona Alice Tavares Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—3561—14 e 21|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Amâncio de Sena e a senhorinha Donatila Pinto Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Mau-

riá, 102, filho de dona Arminda Viana de Sena.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada em sua cidade e residente à trav. Mauá, 102, filha de Antônio Pinto Viana e de dona Maria Guadalupe Pinto Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—3562—14 e 21|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sadios Mello e Oliveira e a dona Cândida Azevedo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda-civil, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Liberato de Castro, 66, filho de Manoel Alves de Oliveira e de Maria Mela de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Pedro de Castro, 66, filha de Rainhundo Brazilino dos Santos e de dona Maria Tibúrcio Azevedo Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raido Honório.

(T—3563—14 e 21|8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonan Coelho de Souza e a senhorinha Ana Montreiro de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cícero, 117, filho de Francisco Coelho de Souza e de dona Benedita Coelho de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Pombo, 79, filha de Manoel da Silva Monteiro e de dona Perla Monteiro de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T—3564—14 e 21|8—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atestado de Julgamento da 1.^a

Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de agosto corrente para julgamento, pela 1^a Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação civil — Marabá — Apelante, Moseias Santos; apelado, Otacílio Borges de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Agravio — Capital — Agravante, Lauro Moreira de Castro Leão; agravado, o Prefeito Municipal de Belém; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Representações Indiana Ltda., que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales n. 90-1º and,

da parte do Banco Nacional Ultramarino, para apontamento e protesto por falta de pagamento as duplicatas de conta mercantil (50 cincos, n. I-51.148-1 no valor de três mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos ... Crs 3.635,40), I-51.148-2 no valor de três mil quinhentos cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos (Crs 3.552,60), I-51.148-3 no valor de três mil quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros e sessenta centavos (Crs 3.552,60), I-51.486 no valor de dois mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos (Crs 2.884,30), I-59-374 no valor de onze mil novocentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Crs 11.956,60), a favor de Mesbla S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente se represente para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de conta mercantil, ficando ciéntes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de agosto de 1952. — Aliente do Valc Veiga, oficial.

(T-3568-14-8-Crs 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de herdeiros com o prazo de 20 dias

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 3.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que no cartório do 2.º Ofício do escrivão abaixo assinado, está sendo processado o inventário do bem deixado por falecimento de José Honório da Silva, falecido a 20 de abril de 1945, e sua mulher Maria Alves da Silva, a 20 de dezembro de 1948, os quais deixaram herdeiros e um único bem, constante do terreno edificado a Avenida S. Jerônimo n. 1.342, estimado em Crs 30.000,00. E residindo no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, o herdeiro João Nepomuceno da Silva, suboficial da Marinha de Guerra, brasileiro, casado, conforme consta das declarações da inventariante Raimunda Virginia da Silva, cita-o e o chama para, no prazo de 20 dias, dizer sobre as mencionadas declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais fármacos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordeno-se se passasse o presente, que será publicado e fixado de acordo com a lei. Dado o passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de agosto de 1952. Eu, Antônio Cândido Leão, escrevendo juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(T-3568-14-8-Crs 120,00)

DEMARCAÇÃO DE LIMITES

Francisco Xavier Diniz, aspirante, etc..

Faz público, pelo presente edital, que havendo sido deslinde, pela portaria n. 52, de 20 de outubro de 1951, da Sr. Dr. Secretaria de Obras, Terras e Viação, para proceder a demarcação dos limites do Município de Maracanã, com os Municípios de Marapanim e Igarapé-Açu, de acordo com a Lei n. 136, de 31 de dezembro de 1948, tem marcado o dia 15 de setembro de 1952, às 9 horas da manhã para o inicio dos trabalhos de campo.

Os limites do Município de Maracanã, com o de Igarapé-Açu, começam no rio Maracanã na foz do Igarapé-Mato Grosso, e seguem pelo lado que vai desta foz à foz do Igarapé-Sapocara, no rio Jambú-Açu, até o ponto em que é encontrado o meridiano que vem das nascentes do rio Cuiabá; e com o Município de Marapanim: começam no ponto acima citado e segue por aquela meridiana até às nascentes do rio Cuiabá.

Pelo presente edital, convida e cita os Srs. Prefeitos Municipais de Igarapé-Açu e Marapanim, e Coletores de Rendas do Estado em Maracanã, Marapanim e Igarapé-Açu, a comparecerem no dia e hora acima mencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Maracanã, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem, alegar ou reclamar o que fôr justo e de direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital, que será por cópia, afixado nas Prefeituras Municipais de Maracanã, Marapanim e Igarapé-Açu, e nas Coletorias de Rendas do Estado nos referidos Municípios, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Faz saber ao Juiz de Direito da Belém do Pará, em 2 de agosto de 1952. Eu, João Gomes da Silva, secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. — (a) Licurgo Marbal de Oliveira Santiago.

(G-3, 6, 9, 12, 14, 16 e 17-3.952)

TRIBUNAL DO JURI
COMARCA DA CAPITAL
Dr. Licurgo Marbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc..

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, proceder-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 2.ª reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia diazoito (18) de corrente, às 14 horas, e que são os seguintes:

1—Waldemar Espíndola Travassos
2—Mário Oscar Martins Fonseca
3—Artur Cunha Barreto
4—Benedicto E. Coelho de Sousa
5—Francisco Couto Fernandes filho

6—Armando Braga Fercira
7—Gabriel Dias
8—Rogaciano Franco
9—Manoel Gomes de Araújo
10—Virgílio Botelho Maia
11—Aldérico Rodrigues da Cunha
12—Péricles Rainundo Chaves
13—Aluizio Lima
14—Luiz Guilherme C. Araújo
15—João Monteiro Franco
16—Raul Damasceno Lima
17—Oscar Nabuco de Oliveira
18—José Duarte de Almeida Júnior
19—José Sojano Lopes Lima
20—João Vidal da Cruz
21—Floriano Oliveira de Sousa

F, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, em 2 de agosto de 1952. Eu, João Gomes da Silva, secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. — (a) Licurgo Marbal de Oliveira Santiago.

(G-3, 6, 9, 12, 14, 16 e 17-3.952)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Sessão do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, face público que o Bacharel Teófilo Américo Machado de Carvalho, inscrito originalmente na Seção do Estado de Goiás, requereu sua transferência para esta Seção.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Sessão do Pará, em 13 de agosto de 1952. — Emílio Uchêa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T-3567-14, 15, 17, 19 e 20-8 — Crs 40,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 318

Recurso n. 1.974 — Pará (Belém) P. Proc. 1.345-52

Não se conhece de recurso da decisão do T. R. E. que indeferiu pedido de promoção ao cargo de datilógrafo na Secretaria do mesmo Tribunal, eis que versa matéria administrativa, relativa à organização da Secretaria.

Vistos e relatados os autos de recurso manifestado por Meacyr Amorim de Melo, com fundamento no artigo 167, letra a do Código Eleitoral, contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, indeferindo o pedido de promoção ao cargo

de datilógrafo na Secretaria do mesmo Tribunal.

Acórdam, por votação unânime, não conhecer do apelo por versar sobre decisão, em matéria administrativa, de organização da Secretaria do Tribunal Regional, hipótese que, de acordo com a jurisprudência firmada em vários julgados, não comporta recurso para o Tribunal Superior.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, em 5 de março de 1952. — (aa) Luiz Gallotti, presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, relator.

Fui presente, (a) Plínio de Freitas Travassos, proc. Geral.
(Publicado no "Diário da Justiça" de 18.7.52 pág. 7473)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.221 Proc. 1.345-52

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Miguel Lúcio Cruz e Silva inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo juiz correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Resgistre-se, publique-se e comunique-se ao juiz.

Belém, 9 de agosto de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga P. — Jorge Hurley, Relator — Silvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 4.222 Proc. 1.346-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Esther Francisca de Almeida, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, serem excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Resgistre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.223 Proc. 1.348-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Pedro Marques de Sousa, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.224 Proc. 1.347-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor José Ribamar de Sousa, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz competente.

Belém, 9 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.225 Proc. 1.337-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Ruy de Azevedo Pompeu, Firmino Simplicio Tavares, Milton Cândido de Almeida, Walter Félix do Nascimento, Fabiano de Almeida Pinto, Waldomiro Félix do Nascimento, Darcy Gouveia da Paz e João Batista da Silva, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, serem excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.